

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5  
**EDITAL DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS  
 CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA  
 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Cam convocados os titulares: Os Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª e 2ª Séries, da 85ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42 e 43, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos das CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries das 85 (Oitenta e Cinco) Emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasil Sistemas de Energia S/A LTDA ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 2ª (segunda) convocação, a realizar-se no dia 02 de março de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste digital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do Dia: I) Aprovar a alteração da cláusula 5.1 do Termo de Securitização, de modo a ajustar o método base da atualização monetária de referência para divulgação, de modo que a cláusula passa a vigorar conforme abaixo: "5. Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior será atualizado monetariamente anualmente, no mês de fevereiro, pela variação do Índice IPCA/BGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior"). A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VNE = VNE \times C$  onde:  $VNE$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;  $VNE$  = Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;  $C$  = Fator, produtorio, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/BGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{N I_k}{N I_{k-1}} \right)^{\frac{dG}{dI}}$$

onde: **k** = número de ordem **NIK**, variando de 1 até **n**; **n** = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; **NIK** = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificadamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; **NIK-1** = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; **DCP** = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integração ou a última Data de Pagamento (exclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCP" um número inteiro; **DCT** = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025. Não se utilizará o número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k", quando o número índice do IPCA/IBGE incluído no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) para fins de cálculo, considerará-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Data de Pagamento" constantes da tabela do Anexo II ao presente Termo de Securitização ("Data de Pagamento"); (iv) os fatores resultantes da expressão

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dwp}{dwk}}$$

são considerados com 8 (oito) vezes decimais, sem arredondamento; (v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (vi) o produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os outros meses. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, (ii) Apuram a alteração da cláusula 5.4 do Termo de Securitização de modo a ajustar o **NIK** de referente para divulgação, de modo que a cláusula passará a vigor conforme abaixo: **"5.4 Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado.** O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado"). A Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VNE = VNe \times C$ , onde:  $VNe$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série Subordinado expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oto) casas decimais, sem arredondamento;  $VNe$  = Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oto) casas decimais, sem arredondamento;  $C$  = Fator, produtor, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oto) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{N I_k}{N I_{k-1}} \right)^{\frac{dC}{dC I}}$$

onde:  $k$  = número de ordem de variando de 1 até  $n$ ;  $N$  = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo " $n$ " = número inteiro;  $NK$  = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025;  $NK-1$  = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês " $k$ ";  $DPCP$  = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DPCP" um número inteiro e "Número de dias corridos" o número de dias entre duas datas (inclusive); e a Data de Pagamento subsequente (inclusive) sucessivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se identico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dw}{dw_1}}$$

são considerados com 8 (oitos) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (v) o produto é executado a partir do faturado mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.” (iii) autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos e quaisquer atos, celebren todos e quaisquer contratos, aditementos ou documentos necessários para a elevação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada no modo exclusivamente digital, e qualquer solicitação para a realização da Assembleia Especial deverá ser encaminhada para o e-mail [disputas@votatrust.com.br](mailto:disputas@votatrust.com.br) até a data da realização da Assembleia Especial para o e-mail [af@assembleias@votatrust.com.br](mailto:af@assembleias@votatrust.com.br) com cópia para o e-mail [juridica@canalsecritizadora.com.br](mailto:juridica@canalsecritizadora.com.br), indicando no assunto “Documentos para Assembleia Especial – CRI BRASO1.RS”, observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (d) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (e) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer dos Titulares dos CRI indicados nos itens acima venha a ser substituído por procurador, este deverá apresentar, para a Assembleia Especial, o instrumento de procuração assinado com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora ([www.canalsecritizadora.com.br](https://www.canalsecritizadora.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](https://www.cvm.gov.br) – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026  
**Amanda Regina Martins Ribeiro** - Diretora de Securitização

